



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00333/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.013315/2017-23

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ; SADI/MINC

ASSUNTOS: CONSELHOS

EMENTA: Minuta de Portaria ministerial. Institui o Comitê Organizador para planejar e executar a organização do Mercado de Indústrias Criativas do Brasil - MICBR

1. Trata-se de análise de minuta de Portaria ministerial (Seq. 33) que objetiva instituir o Comitê Organizador do MICBR, que ocorrerá em São Paulo de 5 a 11 de novembro de 2018.
2. Por meio da Nota Técnica n.º 07/2018 (Seq. 32), o Secretário da Economia da Cultura relata a criação do Mercado de Indústrias Criativas do Brasil - MICBR, como alternativa à suspensão do MICSUL no Brasil, previsto para abril de 2018, conforme comunicado (MRE – SEI 0567137), de forma a aproveitar as ações e iniciativas já em andamento, atender a expectativa dos setores empresariais criativos em relação ao MICSUL e criar um mercado brasileiro de Indústrias Criativas do Brasil.
3. Nesse sentido, junta minuta de portaria que institui o Comitê Organizador do MICBR, baseada na Portaria n.º 46, de 23 de maio de 2017, que criou o Conselho Diretor e o Comitê Nacional de Organização do MICSUL, para análise jurídica por parte desta Consultoria Jurídica.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, deve-se ressaltar que o exame desta Consultoria Jurídica dar-se-á nos termos do artigo 11, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 73/93, subtraindo-se ao âmbito da competência institucional do Órgão Consultivo a apreciação de elementos de ordem técnica, financeira ou orçamentária, bem como avaliação acerca da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, restringindo-se aos limites jurídicos da consulta suscitada.
5. Cuida-se de minuta de portaria a ser firmada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura, cuja competência extrai-se diretamente do texto constitucional. Vejamos:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

6. Por sua vez, o Decreto nº 8.837, de 2016, que dispõe sobre a estrutura regulamentar do Ministério da Cultura, incentiva realização de **políticas, programas, projetos e ações culturais voltados ao estímulo e incentivo de pequenos e médios empreendedores de diversos setores da econômica, por meio da circulação de bens e serviços culturais, a fim de desenvolver a economia da cultura nacional.** Veja-se:

Art. 8o À Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional compete:

I - promover a articulação federativa, inclusive por meio do Sistema Nacional de Cultura, e integrar políticas, programas, projetos e ações culturais executadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com a participação da sociedade;

II - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas visando ao desenvolvimento cultural, social e econômico do País;

(...)

VI - articular, de forma intersetorial, políticas, programas, projetos e ações culturais;

VII - implementar políticas e ações culturais em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as Representações Regionais;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao CNPC;

IX - subsidiar e coordenar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas do Ministério da Cultura;

(...)

XII - coordenar e supervisionar temas, eventos e ações internacionais do campo cultural; e

XIII - executar ações relativas à celebração e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua área de atuação.

(...)

Art. 16. À Secretaria da Economia da Cultura compete:

I - propor, conduzir e subsidiar a elaboração, a implementação e a avaliação de planos e políticas públicas para o desenvolvimento da economia da cultura no País;

II - planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento da economia da cultura no País, em todos os segmentos da cadeia produtiva;

III - formular, implementar e articular linhas de financiamento para empreendimentos culturais;

IV - contribuir para a formulação e a implementação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis para empreendimentos culturais;

V - instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais brasileiros no País e no exterior;

VI - acompanhar a elaboração de tratados e convenções internacionais sobre assuntos relacionados com a economia da cultura, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com outros órgãos e organismos públicos e privados;

VII - articular e conduzir o mapeamento da economia da cultura brasileira, com vistas a identificar vocações, vulnerabilidades, oportunidades e desafios ao desenvolvimento do setor e sua plena integração ao mercado internacional de bens e serviços culturais;

VIII - coordenar a formulação e a implementação da política do Ministério da Cultura sobre direitos autorais e criar mecanismos de consolidação institucional de medidas e instrumentos de regulação da economia da cultura;

IX - subsidiar os demais órgãos do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas na formulação de políticas para a promoção da economia da cultura brasileira; e

X - celebrar e realizar as prestações de contas e de convênios, acordos e instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua área de atuação.

7. Na espécie, o dirigente máximo desta Pasta cria o Comitê Organizador do MICBR, o qual se encarregará de organizar o Mercado de Indústrias Criativas do Brasil, que dentre outras atividades irá planejar, executar e gerir

recursos, convênios e contratos afetos à programação do evento, com vistas à concretização das medidas necessárias à sua realização, compatível com as competências institucionais desta Pasta Ministerial.

8. Cumpre enfatizar que o objeto do MICBR é similar ao do MICSUL e busca reunir pequenos e médios empreendedores de diversos setores da economia cultural para promover a circulação de bens e serviços culturais por meio de rodadas de negócios, demonstrações artísticas (showcases), conferências, oficinas e feira empresarial, a fim de promover a interlocução e divulgação cultural entre os órgãos e entidades dos setores públicos e privados nacionais e internacionais.

9. Logo, considerando que o evento será realizado e capitaneado por este Ministério, com vistas a promover as atribuições institucionais previstas no Decreto nº 8.837, de 2016, **é inquestionável a competência do Ministro de Estado da Cultura para a criação de instâncias responsáveis pela organização do evento em comento.**

10. **De igual maneira, o objeto da portaria coaduna-se com a competência institucional do Órgão, estando patente a concretização do interesse público, primando pela eficiência na organização do evento com a criação de Comitê Organizador.**

11. Com relação finalidade da edição do ato normativo em exame, destaca-se o intuito em concretizar a missão institucional em fomentar a economia da cultura com a reunião de empreendedores de diversos setores da economia cultural para promover a circulação de bens e serviços culturais, além de evitar prejuízos por meio do aproveitamento de atos já realizado para a organização do MICSUL, o qual não chegou a ser concretizado, como bem ressaltado pela Nota Técnica CGPNM/DSI/SEC n.º 7/2018, *litteris*:

“(…)3.2. O MICBR é uma iniciativa do Ministério da Cultura do Brasil que surge na esteira de outros mercados criativos da América do Sul, como o Mercado de Indústrias Criativas Argentinas (MICA) e o Mercado de Indústrias Culturais do Sul (Micsul). O MICBR acolherá as ações e iniciativas previstas para o Micsul 2018 após os acontecimentos recentes relacionados à suspensão das atividades de Brasil e mais cinco países na Unasul, que geraram um impasse na organização do Micsul (Comunicado MRE - SEI 0567137). Embora não tenha sido criado no âmbito daquele organismo multilateral, **o referido Mercado está incluído no plano de trabalho do Conselho de Cultura do bloco. Sabendo da expectativa dos setores empresariais criativos com relação à realização de um mercado cultural, e tendo a intenção de criar um mercado brasileiro, o Ministério da Cultura decidiu aproveitar todos os esforços envidados até o momento para a realização do Micsul na organização do Mercado de Indústrias Criativas do Brasil – MICBR. Os países da América do Sul continuam convidados a participar desse evento.**

(…)

3.5. A nova proposta de portaria reflete os entendimentos alcançados entre o Ministério da Cultura e entidades parceiras para a realização do Micsul 2018 e, posteriormente, para o MICBR. Essas entidades parceiras - Apex-Brasil, SESC-SP, SESI-SP, Fundação Itaú Cultural, Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, Secretaria da Cultura do Município de São Paulo, entre outras - terão papel preponderante na organização do evento, na forma como se propôs a remodelação e adoção do novo conceito. A Apex-Brasil é parceira na seleção e na capacitação da delegação de empreendedores brasileiros que participarão do Mercado bem como na locação do espaço para a realização das rodadas de negócios e montagem do estande brasileiro, conforme os termos do Acordo de Cooperação a ser assinado por MinC e Apex-Brasil (processo SEI 01400.024804/2017-19)

12. Quanto à forma, verifica-se, a adequação do pretenso ato normativo às prescrições do Manual de Redação da Presidência da República, que assim dispõe:

17. Portaria

17.1. Definição e Objeto

É o instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e funcionamento de serviço e praticam outros atos de sua competência.

17.2. Forma e Estrutura

Tal como os atos legislativos, a portaria contém preâmbulo e corpo. São válidas, pois, as considerações expendidas no item 11.3. Forma e Estrutura.

13. No que concerne às exigências redacionais da Lei Complementar nº 95, de 1998, a minuta em comento empregou o vernáculo de forma objetiva e clara, assim como a estrutura organizacional pertinente.

14. Assim, diante das disposições acima colacionadas, **constata-se a regularidade da forma elencada para tratar o tema em exame.**

15. À vista do exposto, não se verifica, sob o aspecto jurídico-formal, nenhuma irregularidade na edição, pelo Ministro da Cultura, da presente minuta de Portaria.

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, conclui-se pela regularidade jurídica da minuta de portaria colacionada (seq. 33). Finalmente, quanto à conveniência na edição da Portaria em exame, vale repisar que, sob o aspecto jurídico-formal, não se vislumbra óbice à sua edição, no entanto, o juízo de conveniência e oportunidade é questão privativa da autoridade, a quem cabe avaliar o interesse do órgão edição do ato normativo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2018.

DANIELLE TELLEZ
PROCURADORA FEDERAL
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA CULTURAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400013315201723 e da chave de acesso 4668ace9

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE JANDIROBA TELLEZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 141333537 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE JANDIROBA TELLEZ. Data e Hora: 12-06-2018 18:18. Número de Série: 13959620. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
